

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI / 2018

“Acrescenta dispositivos ao parágrafo único do art. 3º, da Lei 6.035 de 25 de julho de 2012, que define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso I e alíneas “a” e “b” ao Parágrafo Único do art. 3º, da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

“Parágrafo único

I - No caso de biografias, a petição pode ser fundamentada por meio de:

- a) Informações e dados do (a) homenageado (a) dispostos em um Questionário com questões padronizadas, acompanhando de pelo menos 3 (três) declarações de veracidade, cujos modelos ficarão disponíveis no sítio da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.
- b) Pesquisa com fontes referenciadas feita por historiador com diploma de curso superior em História, nacional ou estrangeiro com revalidação; diploma de mestrado ou doutorado em História ou diploma de mestrado ou doutorado obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com linha de pesquisa dedicada à História.



Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 30 de junho de 2018.

Vereador Eng. Alexandre Peres



Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

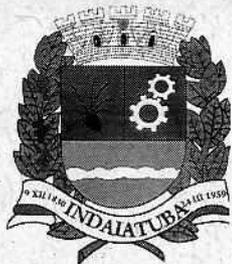
Em conformidade ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.081 de 20 de dezembro de 1993, a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba analisa a biografia do (da) homenageado (da) através de um questionário-padrão acompanhado de pelo menos 3 (três) declarações de veracidade de pessoas que conviveram com o (a) biografado (a). Atualmente essa documentação é analisada pelos Conselhos Consultivo e Administrativo que, com base exclusivamente em critérios dispostos na Lei Municipal nº 6035 de 25 de julho de 2012, devem averiguar a “*relação de suas obras e ações meritórias e relevantes*” e que se trata de “*personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral*”.

Este processo já é definido e utilizado, mas é limitado, e é nessa limitação que chamo a atenção dos Nobres Pares. Nos casos em que o (a) biografado (a) tenha vivido em temporalidade distante de quem possa declarar veracidade¹, como por exemplo personagens históricos de Indaiatuba do século XIX, a homenagem fica prejudicada, ficando impossível atribuir homenagem à pessoa que atenda os critérios da lei, mas, como no exemplo citado, já tenha falecido há muito tempo.

Para resolver o impasse, manter as atribuições da Fundação Pró-Memória e ao mesmo tempo oferecer alternativa técnica, legal e legítima que substitua o uso do questionário e das declarações, nada mais correto do que atribuir à função de um HISTORIADOR (RA), cujo ofício está citado na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho (no código 2035-20)² a prerrogativa de apresentar a pesquisa, desde que referencie as fontes utilizadas para tal fim e que apresente evidências que é um profissional de acordo com as definições dispostas nesta proposição.

¹ Destaco o recente PROJETO DE LEI Nº 173/2018 que foi apresentado em 21/06/2018 nesta Casa, referente ao homenageado Carlos Engler.

² Fonte: <http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>, consultado em 06/06/2018 às 16:34.



Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Certo de que os Nobres pares se sensibilizem que o processo manter-se-há sem limitações temporais e ao mesmo tempo com o rigor já exigido pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, uma vez que cabe à profissão de historiador planejar, organizar, implantar e dirigir serviços de pesquisa histórica; assessorar, organizar, implantar e dirigir serviços de documentação e informação histórica; e elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos, apresento esta proposição para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, análise e debate, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab Pucinelli, aos 30 de agosto de 2018.

Vereador Eng. Alexandre Peres